

BANCO SAFRA S/A, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA, pelo presente instrumento, institui as presentes “NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DE ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA, MANTIDA POR PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS JUNTO AO BANCO SAFRA S/A”, as quais disciplinarão o relacionamento entre o SAFRA e seus clientes, pessoas naturais e jurídicas, doravante identificados apenas como USUÁRIO, titulares de **CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA**, doravante denominada Conta de Pagamento, nos termos da Circular nº 3.680, de 4 de novembro de 2013, do Banco Central do Brasil:

### CLÁUSULA I - DA ABERTURA DA CONTA DE PAGAMENTO

- 1.1. A proposta de adesão a este instrumento consiste no preenchimento e envio, pelo USUÁRIO ao SAFRA, dos formulários eletrônicos disponibilizados pelo SAFRA em seu endereço na internet (“Portal WEB”) ou aplicativo móvel (“APP”).
- 1.2. O USUÁRIO deverá preencher todos os campos obrigatórios dos formulários com informações exatas, precisas e verdadeiras, responsabilizando-se integralmente pelos dados fornecidos e obrigando-se a atualizá-los sempre que necessário. O USUÁRIO obriga-se, ainda, a fornecer ao SAFRA toda e qualquer informação e/ou documento adicional que o SAFRA vier a solicitar.
- 1.3. Em se tratando de pessoa jurídica, o USUÁRIO deverá informar nos formulários de cadastramento eletrônico os dados do seu representante legal autorizado a executar as instruções de pagamento, reconhecendo, desde já, como existentes, válidos e eficazes todos os atos que forem praticados por referido representante, vinculando o USUÁRIO para todos os fins e efeitos de direito.
- 1.4. O USUÁRIO autoriza o SAFRA, diretamente ou por meio de terceiros, a fazer todas as consultas e/ou solicitações que entender necessárias para validar a sua identidade e representação, utilizando-se, inclusive, de informações constantes de bancos de dados em geral, de caráter público ou privado, ou de quaisquer outras fontes.
- 1.5. A abertura da Conta de Pagamento estará condicionada à análise cadastral do USUÁRIO a ser feita pelo SAFRA, de acordo com suas políticas de admissibilidade, podendo ser recusada independentemente de exposição de motivos.
- 1.6. O SAFRA poderá recusar a abertura, ou encerrar a Conta de Pagamento se já aberta, se for constatada, a qualquer tempo, a inveracidade de informações prestadas pelo USUÁRIO ou desvios de finalidade da Conta de Pagamento.

### CLÁUSULA II - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE PAGAMENTO

- 2.1. A Conta de Pagamento permite que o USUÁRIO realize as seguintes transações:

#### I) ENTRADA DE RECURSOS

- a) Recebimento de recursos oriundos de outra conta mantida pelo próprio USUÁRIO ou terceiro junto ao SAFRA;
- b) Recebimento de recursos oriundos de contas mantidas em outras instituições, via TED, desde que do próprio USUÁRIO;
- e
- c) Recebimento de recursos decorrentes de vendas realizadas pelo USUÁRIO a seus clientes mediante a aceitação de cartões de crédito e débito.

#### II) RETIRADA DE RECURSOS

- a) Transferência de recursos para outras contas mantidas junto ao SAFRA, do próprio USUÁRIO ou de terceiros;
  - b) Transferência de recursos para contas mantidas em outras instituições, via TED, do próprio USUÁRIO ou de terceiros;
  - c) Pagamento de boletos de cobrança, tributos e de contas de consumo;
  - d) Saques em espécie em terminais de auto-atendimento da rede Banco24Horas.
- 2.2. A Conta de Pagamento destina-se a efetivar somente recebimentos e pagamentos em moeda corrente nacional, podendo ser utilizada exclusivamente para realizar transações no Brasil.
  - 2.3. A Conta de Pagamento **não** acatará depósitos de dinheiro em espécie ou cheques, tampouco transferências de recursos oriundos de contas de terceiros mantidas em outras instituições.
  - 2.4. A efetivação das transações que envolvam retirada de recursos da Conta de Pagamento dependerá sempre da prévia existência de saldo credor suficiente.
  - 2.5. O USUÁRIO terá acesso à Conta de Pagamento pelo Portal WEB e/ou pelo APP, por meio do qual poderá visualizar o saldo e o extrato das movimentações, além de realizar as transações de retirada de recursos.
  - 2.5.1. A disponibilização do saldo e do extrato das movimentações na Conta de Pagamento via Portal WEB e/ou APP caracteriza-se como prestação de contas. O USUÁRIO obriga-se a acessar sua Conta de Pagamento e revisar o histórico de movimentações. Não haverá fornecimento de extratos impressos ou por e-mail.

- 2.6.** A movimentação da Conta de Pagamento é e será de inteira e exclusiva responsabilidade do USUÁRIO, podendo ser registrada (gravada) em meios eletrônicos ou magnéticos, registros esses que são desde já autorizados pelo USUÁRIO, e reconhecidos e admitidos como meios de prova válidos, certificados, eficazes, firmes e valiosos, inclusive em Juízo, das ordens e instruções de movimentação transmitidas ao SAFRA.
- 2.7.** O USUÁRIO se identificará perante o SAFRA mediante a utilização de suas senhas pessoais e intransferíveis, considerando-se a sua utilização, para todos os fins e efeitos, como a manifestação expressa da vontade do USUÁRIO, vinculando-o e obrigando-o.
- 2.7.1.** As senhas são fornecidas ao USUÁRIO sob sigilo, não devendo ser informadas a terceiros e nem anotadas, sendo o USUÁRIO responsável pela sua guarda e memorização. Em consequência, o USUÁRIO assume inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao SAFRA com uso das senhas, isentando o SAFRA de qualquer responsabilidade, seja a que título for, inclusive, sem limitação, quando as senhas forem utilizadas por alguém que não o USUÁRIO.
- 2.7.2.** As senhas poderão ser enviadas ao USUÁRIO por meio eletrônico (email e/ou SMS), sempre para os emails e/ou celulares informados em seu cadastro, que deverão ser mantidos atualizados pelo USUÁRIO.
- 2.7.3.** O USUÁRIO deverá comunicar imediatamente ao SAFRA a ocorrência de eventual perda, furto, roubo ou extravio das senhas, responsabilizando-se integralmente pelos prejuízos verificados em decorrência da utilização das senhas, antes da efetiva comunicação ao SAFRA.
- 2.7.4.** O SAFRA reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, alterar ou incluir novos dispositivos, aplicativos ou senhas para acesso ou movimentação da Conta de Pagamento, visando oferecer maior segurança na sua movimentação pelos seus clientes. A movimentação da Conta de Pagamento estará sujeita à verificação, pelo SAFRA, de inexistência de irregularidades ou inconsistências.
- 2.8.** O USUÁRIO declara-se ciente e concorde de que a utilização da Conta de Pagamento poderá estar sujeita a limitações e restrições de valores e/ou horários, de acordo com políticas de segurança implementadas pelo SAFRA e/ou, ainda, em conformidade com as regras operacionais e de compensação estabelecidas pelo Sistema Financeiro Nacional e instituições financeiras. Tais limites e restrições estarão disponíveis para consulta pelo USUÁRIO no Portal WEB.
- 2.9.** O USUÁRIO declara-se ciente que o SAFRA não terá qualquer responsabilidade em razão da não efetivação de qualquer pagamento ou da não conclusão de qualquer transação em razão de falha, atraso ou indisponibilidade quando decorrentes dos mecanismos de transferência e ou compensação financeira utilizados pelas instituições financeiras ou normas do Sistema Financeiro Nacional.
- 2.10.** O SAFRA não poderá, ainda, ser responsabilizado por atrasos, perdas ou danos de qualquer natureza ou valor que o USUÁRIO ou terceiros venham a sofrer em decorrência: (a) do acesso não autorizado ao Portal WEB ou ao APP, ou interceptação por terceiros não autorizados de qualquer conteúdo disponível nesses canais; (b) da eventualidade de qualquer dificuldade, falha, interrupção ou impossibilidade de acesso ou de utilização da Conta de Pagamento decorrente de caso fortuito ou força maior; (c) do mal uso do Portal WEB, APP, cartão e/ou senhas; (d) da falta de exatidão, integralidade, atualidade, autenticidade, veracidade, integridade, legalidade, precisão das informações prestadas pelo USUÁRIO.
- 2.11.** O USUÁRIO tem ciência e reconhece que, uma vez ordenada a movimentação da Conta de Pagamento por intermédio de uma ordem eletrônica transmitida ao SAFRA, essa ordem eletrônica poderá ser insusceptível de cancelamento, contra-ordem ou estorno, tratando-se portanto de um evento definitivo, razão pela qual o USUÁRIO exime o SAFRA de quaisquer responsabilidades, quer de natureza pecuniária, quer de natureza moral, pelo indevido, equivocado ou fraudulento uso dessas ordens eletrônicas de transferência de recursos financeiros.
- 2.12.** O USUÁRIO manterá indene, e eximirá o SAFRA de qualquer responsabilidade em relação às transferências errôneas de recursos ou transferências que não sejam bem-sucedidas, devido a um fornecimento impróprio da informação pelo USUÁRIO.
- 2.13.** O USUÁRIO assegura que todos os recursos creditados na Conta de Pagamento são oriundos de fontes lícitas e declaradas, isentando o SAFRA de qualquer responsabilidade.
- 2.14.** O SAFRA reserva-se ao direito de suspender imediata e indefinidamente a prestação dos serviços ao USUÁRIO, assim como bloquear o acesso à Conta de Pagamento e reter o seu saldo, sem aviso prévio, caso haja razoável suspeita de que: a) a Conta de Pagamento esteja sendo utilizada por terceiros que não o USUÁRIO; b) o USUÁRIO tenha fornecido informações falsas, imprecisas ou incompletas; c) o USUÁRIO tenha violado os termos do presente instrumento; d) o USUÁRIO esteja fazendo uso dos serviços em violação da lei; ou e) o USUÁRIO esteja envolvido em práticas fraudulentas ou ilegais.
- 2.15. Pagamentos a Credores Especiais.** O USUÁRIO poderá realizar pagamentos em benefício de órgãos públicos, autarquias, ou quaisquer outras entidades governamentais pertencentes à administração direta ou indireta e concessionárias de serviços públicos com os quais o SAFRA possua convênio ("Credores Especiais"), com base na inclusão de dados eletrônicos relativos a documentos habilitados pelos Credores Especiais para pagamento, inclusive, mas sem limitação, guias DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), GARE (Guia de Arrecadação de Receitas Estaduais), GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e boletos de contas de concessionárias de serviços públicos, conforme o caso.

**2.16. Cartão Magnético.** Ainda como forma de movimentação da Conta de Pagamento, o SAFRA poderá fornecer ao USUÁRIO cartão magnético, o qual permitirá a realização de compras e saques nas redes conveniadas no Brasil, através do uso de senhas, transações essas que serão lançadas a débito na Conta de Pagamento do USUÁRIO, sujeitando-se à disponibilidade de saldo livre para utilização.

**2.16.1.** O USUÁRIO será responsável pela guarda e conservação do cartão, bem como de suas senhas, devendo comunicar imediatamente o SAFRA em caso de perda, extravio, furto, roubo ou suspeita de uso fraudulento do cartão. A ausência dessa comunicação isenta o SAFRA de responsabilidade quanto a quaisquer prejuízos sofridos pelo USUÁRIO ou terceiros pelo uso indevido do cartão.

**2.16.2.** A alteração do representante legal do USUÁRIO autorizar a movimentar a Conta de Pagamento, o encerramento da Conta de Pagamento, bem como o aviso de roubo, furto, extravio, perda ou ocorrências similares envolvendo o cartão e/ou as senhas permitirá ao SAFRA proceder ao imediato cancelamento do cartão e/ou das senhas, sem prejuízo da responsabilidade do USUÁRIO por eventuais movimentações havidas na Conta de Pagamento.

**2.17. Débito Direto Autorizado (DDA).** Serviço disponibilizado pelo SAFRA que permite que o USUÁRIO receba eletronicamente boletos de cobrança registrada emitidos por diversos bancos emissores. A opção é feita mediante assinatura de Termo de Adesão específico no Portal WEB, onde também estará disponível o manual de utilização do serviço.

**2.17.1.** A partir da contratação deste serviço, o USUÁRIO receberá os boletos de cobrança registrada contra eles emitidos exclusivamente por meio eletrônico (boleto eletrônico), devendo realizar a consulta dos mesmos direta e diariamente pelo Portal WEB mediante acesso à sua Conta de Pagamento.

**2.17.2.** Os boletos eletrônicos serão emitidos pelos bancos emissores e disponibilizados no DDA, permanecendo disponíveis pelo tempo também determinado pelos bancos emissores. O SAFRA se exime de toda e qualquer responsabilidade decorrente de informações errôneas ou incompletas que venham a ser fornecidas pelo DDA, devendo qualquer reclamação ou correção se dar diretamente no banco emissor do boleto de cobrança eletrônico.

**2.17.3.** O banco emissor do boleto eletrônico informará no próprio documento a data limite para pagamento. Após esta data somente será permitido o pagamento no banco emissor.

**2.17.4.** Os boletos eletrônicos não são passíveis de pagamento via sistema de compensação interbancária. Assim, um boleto de cobrança registrada, demonstrado eletronicamente quando impresso nos canais do SAFRA, somente poderá ser pago no respectivo banco beneficiário ou no SAFRA.

**2.17.5.** O DDA não realiza o pagamento dos boletos eletrônicos automaticamente, cabendo ao USUÁRIO que optar pela contratação deste serviço acessar o Portal WEB para consultar, complementar dados e realizar o pagamento. A omissão por parte do USUÁRIO em realizar consulta ao DDA ou mesmo dar o comando para pagamento até o respectivo vencimento, não gera qualquer responsabilidade ao SAFRA.

**2.17.6.** O USUÁRIO poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do DDA junto ao SAFRA, pedido este que produzirá seus efeitos tão somente com relação a sua Conta de Pagamento corrente mantida nesta Instituição. A exclusão definitiva do DDA ocorrerá se requerida em todos os bancos que o USUÁRIO estiver cadastrado, feito o que o USUÁRIO voltará a receber a via física (impressa) dos boletos de cobrança, antes eletrônicos.

**2.17.7.** O encerramento da Conta de Pagamento implicará na exclusão automática e imediata do DDA em relação única e exclusivamente ao serviço realizado pelo SAFRA.

### **III - DAS TARIFAS**

**3.1.** O USUÁRIO concorda em pagar pelos serviços que lhe forem prestados pelo SAFRA as tarifas discriminadas nas "Tabelas de Tarifas sobre Serviços" divulgadas no Portal WEB, em local e formato visível ao público, autorizando, desde já, em caráter irrevogável e irreatável, que sejam levados a débito de sua Conta de Pagamento os respectivos valores, independentemente de consulta ou aviso prévio, obrigando-se a manter saldo suficiente para tanto.

**3.2.** Os valores das tarifas são estabelecidos pelo próprio SAFRA, com estrita observância às normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

**3.3.** A eventual majoração do valor de tarifa existente ou instituição de nova tarifa será divulgada pelo SAFRA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, no Portal WEB, passando o novo valor ou a nova tarifa, conforme o caso, a ser cobrada somente para o serviço utilizado após esse prazo.

**3.4.** O SAFRA poderá, por mera liberalidade, conceder descontos ou, até mesmo, isentar o USUÁRIO do pagamento de uma ou mais tarifas. Os benefícios previstos nesta cláusula poderão ser cancelados pelo SAFRA a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, não se constituindo como renúncia, precedente, novação ou alteração das condições estatuídas no presente instrumento, nem obrigando o SAFRA à concessão de novos descontos ou isenções ao USUÁRIO.

### **IV - DO ENCERRAMENTO DA CONTA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A Conta de Pagamento será automaticamente encerrada na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo discriminadas, independentemente da adoção de qualquer procedimento prévio, e sem prejuízo das demais consequências que possam resultar de cada evento:

a) caso as autoridades reguladoras da atividade financeira determinem o encerramento da Conta de Pagamento, e/ou haja suspeita de “lavagem” de dinheiro e/ou de desrespeito às legislações anticorrupção e/ou sociomambiental; ou

b) caso se verifique irregularidades nas informações prestadas ou nos documentos apresentados pelo USUÁRIO, ou desvios de finalidade;

**4.1.1.** Em caso de encerramento da Conta de Pagamento nos termos do item 4.1 supra, o SAFRA expedirá aviso ao USUÁRIO comunicando a data e o motivo do encerramento e disponibilizará ao mesmo o eventual saldo credor que ainda exista.

**4.2.** A Conta de Pagamento poderá também ser encerrada sem justa causa, seja por iniciativa do USUÁRIO, seja por iniciativa do SAFRA, hipótese em que deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - A Parte que tomar a iniciativa da rescisão deverá comunicar essa sua intenção à outra Parte, por escrito, através do Portal WEB ou do APP, com antecedência de 10 (dez) dias, prazo no qual deverão ser adotadas todas as providências necessárias ao encerramento da Conta de Pagamento;

II - Durante o prazo da comunicação de rescisão e encerramento da Conta de Pagamento, o USUÁRIO deverá mantê-la com fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos, bem como das taxas, comissões, tarifas, tributos e demais encargos contratuais e/ou legais devidos ao SAFRA;

III - Sem prejuízo do disposto no item acima, o USUÁRIO deverá ainda, até o final do referido prazo de 10 (dez) dias, utilizar e/ou transferir a totalidade saldo porventura existente na Conta de Pagamento;

IV - Decorrido o prazo da comunicação de rescisão e encerramento da Conta de Pagamento, o SAFRA providenciará o seu efetivo encerramento, após o que expedirá ao USUÁRIO um aviso no qual indicará a data do encerramento da Conta de Pagamento.

## **V - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**5.1.** O USUÁRIO obriga-se a comunicar ao SAFRA, por meio eletrônico, toda e qualquer alteração das suas informações cadastrais, mantendo-as sempre atualizadas, especialmente no que se refere à mudança de seu representante legal autorizado a movimentar a Conta de Pagamento. A ausência de comunicação tempestiva, pelo USUÁRIO, de qualquer dessas alterações, além de constituir-se em falta grave, ensejadora de rescisão contratual por parte do SAFRA, também isenta o mesmo SAFRA de toda e qualquer responsabilidade pelo atendimento de quaisquer ordens recebidas pelo representante legal do USUÁRIO anteriormente informado.

**5.2.** O USUÁRIO autoriza o SAFRA, por prazo indeterminado, a realizar estornos necessários à correção de lançamentos incorretos efetuados na Conta de Pagamento, decorrentes de erros ou falhas operacionais. Independentemente da iniciativa do SAFRA, o USUÁRIO, sempre que identificar a existência de qualquer valor indevidamente debitado ou creditado em sua Conta de Pagamento, deverá informar imediatamente o SAFRA e adotar as providências de regularização.

**5.3.** O USUÁRIO autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de sua Conta de Pagamento quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas neste instrumento ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das “Organizações Safra”, cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas, para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade do USUÁRIO, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total deste último.

**5.4.** O USUÁRIO autoriza o SAFRA a contratar, sem nenhum custo adicional para ele USUÁRIO, a prestação de serviços de terceiros, os quais poderão efetuar o processamento, mecânico e/ou eletrônico, das informações da Conta de Pagamento, tudo para o fim de servirem de veículo de processamento e transmissão de ditas informações, única e exclusivamente ao próprio USUÁRIO, sendo que tal procedimento se constitua, em qualquer hipótese, quebra de sigilo bancário.

**5.5.** O USUÁRIO, por este instrumento, autoriza expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das “Organizações Safra”, bem como seus sucessores, inclusive através de terceiros contratados, a: (i) verificar, pesquisar e compartilhar as informações a seu respeito perante os órgãos de cadastro, de informação e de proteção ao crédito, tais como, mas sem se limitar, ao SERASA, ao SPC, Cadastro Positivo e outras Centrais de Proteção ao Crédito, mantidas por associações comerciais e outros órgãos assemelhados, ou ainda empresas especializadas em informações para subsidiar decisões de crédito e negócios; (ii) inserir e consultar débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que em seu nome constem ou venham a constar do SCR, ou de outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo; (iii) a inserir informações obtidas junto ao USUÁRIO, bem como consultar as informações consolidadas em seu nome que constem ou venham a constar dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo USUÁRIO no Mercado de Câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

- 5.6.** O USUÁRIO autoriza o SAFRA a efetuar ligações telefônicas, enviar mensagens eletrônicas para seu telefone celular ou e-mail, para a conferência de informações cadastrais, avisos e informações referentes aos produtos e serviços contratados junto ao SAFRA, envio de avisos e comunicados legais, bem como para efetuar serviços de pós venda e oferta de produtos e serviços do SAFRA ou de seus parceiros comerciais.
- 5.7.** Ocorrendo falta ou eventual atraso no pagamento, total ou parcial, de qualquer obrigação do USUÁRIO decorrente deste instrumento, o valor devido será acrescido de (i) multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devido e não pago; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) atualização monetária com base na variação positiva do IPC/FGV, calculados *pro rata die*.
- 5.8.** O não exercício, por qualquer das Partes, de pretensão ou direito que lhe assegure este instrumento ou a Lei não significará alteração ou novação de suas disposições e condições, não impedindo o exercício da mesma pretensão ou direito em época subsequente ou em idêntica ou análoga ocorrência posterior.
- 5.9.** O SAFRA poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento para sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, independente de consentimento, comunicação ou aviso ao USUÁRIO.
- 5.10.** Os direitos e obrigações do USUÁRIO previstos neste instrumento não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento escrito do SAFRA.
- 5.11.** Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das Partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, das custas e despesas judiciais decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 5.12.** O USUÁRIO autoriza, ainda, o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a dar conhecimento e a encaminhar a empresas de cobrança e/ou a advogados externos a seu quadro funcional, documentos e informações, inclusive cadastrais, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial.
- 5.13.** As autorizações concedidas pelo USUÁRIO no presente instrumento permanecerão válidas durante todo o tempo em que o USUÁRIO mantiver sua Conta de Pagamento e/ou outras operações e serviços com o SAFRA ou com qualquer outra sociedade financeira integrante das “Organizações Safra”.
- 5.14.** Ao aderir ao presente instrumento, as Partes declaram que têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira - dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), a Lei 9.613/1998 (Crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores), a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) - e de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.
- 5.14.1.** As Partes asseguram que já têm implementado ou obrigam-se a implementar e cumprir, durante a vigência do presente instrumento, políticas anticorrupção a serem rigorosamente divulgadas internamente, concordando em apresentar à outra Parte, sempre que solicitado e em até 7 (sete) dias, a devida comprovação da aplicabilidade e efetividade de tais políticas, de forma contínua e em estrita conformidade com a prática de mercado e legislação vigente.
- 5.14.2.** As Partes, no ato de adesão ao presente instrumento, declaram que inexistem em seus nomes qualquer condenação definitiva na esfera administrativa ou judicial por razões de combate à corrupção.
- 5.14.3.** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, caso se verifique a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática, por qualquer das Partes, de ato de corrupção ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, o SAFRA poderá proceder ao encerramento automático da Conta de Pagamento.
- 5.15.** Ao aderir ao presente instrumento, as Partes obrigam-se a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (I) não foram condenadas definitivamente, na esfera judicial ou administrativa, por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (II) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.
- 5.15.1.** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá proceder ao encerramento automático da Conta de Pagamento caso se verifique a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática, pelo USUÁRIO, dos atos elencados no “caput” desta cláusula.
- 5.16.** AS PRESENTES “NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DE ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA, MANTIDA POR PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS JUNTO AO BANCO SAFRA S/A.” SERÃO LEVADAS A REGISTRO PÚBLICO PERANTE UM DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP.
- 5.17.** FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE,

São Paulo, 06 de agosto de 2018.

**BANCO SAFRA S/A.**

**O presente documento encontra-se registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 5.375.601, averbado à margem do registro original de nº 5.356.124.**

**COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):** As “Organizações Safra” comunicam aos seus clientes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das “Organizações Safra”, e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às “Organizações Safra” por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; f) a consulta, por qualquer das empresas integrantes das “Organizações Safra”, a informação de operações de crédito em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; g) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das “Organizações Safra”, de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; h) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; i) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das “Organizações Safra”.

**Central de Atendimento Safra:  
0300 151 1234**

**Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h, exceto feriados.**

**Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.**

**Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.**